



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2022

PREGÃO Nº 005/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS DE AR E PROTETORES PARA A FROTA MUNICIPAL.

RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de Quatá tomou ciência da Decisão do Nobre Conselheiro Antonio Roque Citadini, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos dos Processos TC-00008198.989.22-0, determinando a paralisação do Pregão nº 05/2022, tendo em vista a Representação apresentada por Camila Paula Bergamo.

Em apertada síntese, o Representante alega uma série de irregularidades as quais comprometeriam o certame licitatório.

Eis o breve relatório, o que passamos a analisar e a decidir:

DECISÃO

Prevê ainda o artigo 49 da Lei 8.666/93:

“Artigo 49 - A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”

No caso em tela, considerando o teor/conteúdo da impugnação formulada, bem como a complexidade da matéria, a melhor medida a ser adotada, no momento, é a revogação do certame, sendo que, após as devidas análises e adequação do objeto, não haverá qualquer impedimento na instauração de novo certame.

MARCELO DE SOUZA Assinado de forma digital por
MARCELO DE SOUZA
PECCHO:086548688
30



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

Assim, diante do interesse público envolvido no caso (necessidade de adequação das normas do Edital para que não haja prejuízo a concorrência) bem como considerando a ocorrência de fatos supervenientes (impugnação e conseqüente paralisação do certame), nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93, temos como melhor medida a **REVOGAÇÃO** do certame.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **DETERMINO A REVOGAÇÃO do PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2022, o que faço com fundamento no Artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.**

Remetam-se, pois, estes autos ao Setor de Licitações, para as providências cabíveis.

Comunique-se o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo da presente decisão, acompanhada da publicação no D.O.

Cumpra-se.

Quatá-SP, em 29 de março de 2022.

MARCELO DE SOUZA
PECCHIO:08654868830

Assinado de forma digital por MARCELO
DE SOUZA PECCHIO:08654868830
Dados: 2022.03.29 08:45:52 -03'00'

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
Prefeito Municipal